



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC - AL
Fls. 07

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 272/2020
AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**
ASSUNTO: Institui a Política de Sanitização no Estado do Tocantins, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.
RELATORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I RELATÓRIO

Em apreciação o Projeto de Lei nº 272/2020, de autoria do Deputado **Ricardo Ayres**, que “Institui a Política de Sanitização no Estado do Tocantins, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.”

Justifica a Autor que o surto de Coronavírus só reforça a necessidade de estabelecermos uma política estadual de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus e de outros que circularão ou já circulam em nosso ambiente.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, “a” combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – DO VOTO

Pois bem, passamos à análise.

Ao instituir Política de Sanitização de ambientes no Estado do Tocantins, colocando atribuições aos órgãos da administração pública estadual, caracteriza clara intromissão no poder discricionário do mesmo.



A interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nas Constituições Federal e Estadual.

No presente Projeto de Lei no art. 3º diz que processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, com isso geraria um elevado custo financeiro.

Deste modo, ao analisar a proposição, conclui-se que está encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Ante o exposto e com alicerce no Princípio Federativo, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n. 272/2020.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2020.


Deputada **VALDÉREZ CASTELO BRANCO**

Relatora